



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 964/04 - DE, 30 DE JUNHO 2.004.

"DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA
PROPRIEDADE PARA IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE
DEUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a DOAR para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, um lote de terreno urbano localizado na Rua 08, Jardim Esmeralda, medindo de frente: 10,27metros, para a Rua 04, de um lado: 20,38, para o lote 04; de outro lado: 21,69 para o lote 01 e aos fundos: 10,35 para a área sub urbana, totalizando 215,99 metros quadrados, de propriedade do Município, conforme cópia do documento de propriedade anexa, descrição do croqui, memorial descritivo, que farão parte integrante desta Lei.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e Construção de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), meses, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até 02 (dois), meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independentemente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação deste retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 30 DE JUNHO DE 2.004.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Fazenda Gestão e Controle